



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## **LEI N. 001/77**

De 27 de fevereiro de 1977.

### ***Reestrutura o Quadro de Funcionários da prefeitura, Cria Cargos e dá outras providências.***

Eu, PEDRO ESMÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### **LEI:**

Artigo 1º - Para execução dos Serviços da Prefeitura, haverá dentro de seus quadros, o Pessoal Estatutário, de acordo com a seguinte discriminação:

#### **I – CARGOS EM COMISSÃO: Situação Nova**

<b>PADRÃO</b>	<b>CARGOS</b>
CC – 1	Nihil
CC – 2	Fiscal de Estradas e Rodagens - 1
CC – 3	Encarregado Serviço Educação - 1
CC - 4	Escriturário – 1
CC – 5	Tesoureiro – 1
CC – 6	Chefe de Tesouraria – 1
CC – 7	Chefe Serviços Fom. Agrícola – 1
CC – 7	Chefe do DMER – 1
CC – 7	Contador Geral – 1
CC – 7	Chefe do Serviço da Fazenda – 1
CC – 7	Secretário
CC – 8	Oficial de Gabinete

#### **II – CARGOS PROVIMENTO EFETIVO:**

<b>PADRÃO</b>	<b>CARGOS</b>
CE – 1	Professores não Titulados – 4
CE - 2	Professor Complementar – 1
CE - 3	Regente em Ensino Primário – 1
CE – 4	Contínuo – 1
CE – 5	Auxiliar de Administração – 1
CE – 6	Tesoureiro – 1
CE – 7	Oficial Administrativo – 1

Artigo 2º - Para os padrões referidos no artigo anterior, serão fixados os seguintes valores mensais a título de remuneração:

#### **I - CARGOS EM COMISSÃO**

**PADRÃO**

**VALORES**



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

CC – 1	Cr\$	660,00
CC – 2	Cr\$	780,00
CC – 3	Cr\$	900,00
CC – 4	Cr\$	1.050,00
CC – 5	Cr\$	1.360,00
CC – 6	Cr\$	1.500,00
CC – 7	Cr\$	2.100,00
CC – 8	Cr\$	2.800,00

## **II – CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO**

<b>PADRÃO</b>		<b>VALORES</b>
CE – 1	Cr\$	540,00
CE – 2	Cr\$	640,00
CE – 3	Cr\$	880,00
CE – 4	Cr\$	900,00
CE – 5	Cr\$	1.020,00
CE – 6	Cr\$	1.350,00
CE – 7	Cr\$	1.500,00
CE – 8	Cr\$	1.800,00

Artigo 3º - Além do pessoal de que trata a presente Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido para serviços de Engenharia, Obras e outros de natureza industrial, assim como para serviços braçais ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada, que se regerão pelas Leis Trabalhistas.

Parágrafo único – Para contratação de serviços técnicos ou especializados, a Prefeitura deverá encaminhar a Câmara de Vereadores, a proposta para a devida aprovação.

Artigo 4º - Os salários do pessoal admitido ou contratado, na forma dos artigos anteriores, serão fixados no ato de admissão, ou contratação, de acordo com a evolução de capacidade ou especialização de cada um.

Artigo 5º - Ficam criados todos os cargos em “Comissão” constantes desta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo definirá em Decreto, quais as funções que deverão ser gratificadas, de acordo com a seguinte Tabela:

### **VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

<b>REFERÊNCIAS</b>		<b>VALORES EM Cr\$</b>
FG – 1	Cr\$	600,00
FG – 2	Cr\$	750,00
FG – 3	Cr\$	980,00
FG – 4	Cr\$	1.050,00
FG – 5	Cr\$	1.200,00
FG – 6	Cr\$	1.350,00
FG – 7	Cr\$	1.500,00
FG – 8	Cr\$	1.800,00



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

*Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000*

*Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)*

*e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39*

Artigo 7º - As demais vantagens concedidas aos funcionários são os que constam das Leis Municipais em vigor.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais, por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, 27 de fevereiro de 1977.

**PEDRO ESMÉRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

**SECRETÁRIO**